

LEI Nº 1578-01/2017

(PROJETO DE LEI Nº 053-01/2017)

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO GABRIEL ARCANJO e dá outras providências

LAIRTON HAUSCHILD, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº 061/2017 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a **SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO GABRIEL ARCANJO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 91.154.898/0001-08, sediada à rua General Neto nº 192, na cidade de Cruzeiro do Sul/RS.

Art. 2º O Convênio consistirá em proporcionar atendimento adequado e condigno, com Pronto Atendimento Médico aos munícipes de Cruzeiro do Sul, serviço a ser realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana junto ao Hospital São Gabriel Arcanjo, compreendendo todos os profissionais, infraestrutura e materiais necessários aos serviços de Pronto Atendimento, observadas as áreas e complexidades em que atua a Conveniada, e viabilizar o custeio e manutenção dos Serviços de Atenção Básica, referenciados pelas Unidades Básicas de Saúde, pelo que receberá a quantia mensal de até **R\$ 315.000,00** (Trezentos e quinze mil reais).

§ 1º. O valor mencionado, será integralizado com a quantia de **R\$ 35.144,20** (Trinta e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos) repassado pelo Governo Federal através do convênio MAC, Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, acrescido de até **R\$ 165.000,00** (Cento e sessenta e cinco mil reais) para a manutenção do Pronto Atendimento Médico junto ao Hospital São Gabriel Arcanjo e até **R\$ 115.000,00** (Cento e quinze mil reais) para o custeio e manutenção dos Serviços de Atenção Básica, referenciados pelas Unidades Básicas de Saúde.

§ 2º O repasse será pelo período de seis meses, iniciando em 1º de setembro de 2017 até o final do mês de fevereiro de 2018, sendo as parcelas pagas até o dia 10 de cada mês subsequente, mediante depósito em conta corrente específica do Convênio em nome da SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO GABRIEL ARCANJO.

Art. 3º A entidade conveniada se obriga a prestar contas, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, a aplicação dos valores repassados, mediante apresentação dos documentos relativos aos valores aplicados.

Parágrafo Único: O repasse da parcela subsequente fica condicionado à aprovação da prestação de contas apresentada pela Conveniada pelo Comitê Gestor a ser designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º São obrigações e responsabilidades da Conveniada:

- a)** Fornecer todos os equipamentos, materiais e pessoal disponíveis no Hospital para a prestação dos serviços objeto do presente;
- b)** Prestar os serviços relacionados no Convênio a ser firmado pelas partes, de forma a oferecer atendimento adequado e condigno à população;

- c)** Apresentar relatório dos atendimentos abrangidos pelo presente Convênio com identificação dos usuários, no prazo da prestação de contas;
- d)** Apresentar documento que comprove a condição de filantropia da Conveniada;
- e)** Contratar e gerenciar os profissionais que prestarão os serviços objeto do convênio;
- f)** Os profissionais que estiverem em horário de Plantão Médico presencial, deverão permanecer dentro do Hospital, preferencialmente no Ambulatório.
- g)** Deverá ser oportunizado aos profissionais horários legais de intervalos para descanso e refeições;
- h)** Em caso excepcional, ocorrendo a falta de médicos plantonistas, devidamente justificada, poderão as partes convenientes, mediante acordo, estabelecer temporariamente, que o atendimento médico seja executado em regime de sobreaviso, todavia o médico nesse regime deverá permanecer no município para atendimento imediato das chamadas.
- i)** Não cobrar taxas para o referido atendimento para os munícipes que utilizarem os serviços abrangidos por este convênio, podendo haver contribuições espontâneas;
- j)** Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana;
- k)** A conveniada poderá atender pacientes particulares e de outros convênios;
- l)** Todas as despesas com os profissionais médicos, de enfermagem, de administração, salarial, previdenciária e trabalhista, objeto do presente Convênio, são de responsabilidade da Conveniada.

Art. 5º Fica designado como Gestor do Convênio, o ocupante do cargo de Secretário Municipal da Saúde.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei, relativas aos valores citados, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde e Saneamento.

Art. 7º As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de setembro de 2017.

LAIRTON HAUSCHILD
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER
Sec. Administração e Finanças